

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Conquistas e percalços da luta pelo voto feminino no Brasil¹

Autora: Hannah Maruci Aflalo

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
2017**

¹ Trabalho preparado para apresentação no VII Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, de 8 a 12 de maio de 2017.

Resumo:

O direito ao voto feminino foi introduzido no Brasil pelo Código Eleitoral de 1932. Embora não houvesse na constituição anterior uma cláusula que impedisse que as mulheres se alistassem, essas encontravam grandes dificuldades em se formalizarem como eleitoras e poucas foram as que conseguiram se alistar até então. Tais limitações configuravam um jogo sem saída que se justificava por meio de uma concepção contraditória por parte dos políticos da época sobre a ausência de uma proibição formal ao voto feminino. De um lado, argumentava-se que a proibição era desnecessária, pois estava subentendido que o cidadão alistável era um homem e não uma mulher; de outro, negava-se a necessidade da criação de uma lei que permitisse o voto feminino, uma vez que não existiam obstruções legais a ele. Assim, para se compreender a atuação da mulher na política brasileira é imprescindível levar em consideração os aspectos sociais que vão além da legislação, regulando a participação feminina na política. A mulher não era considerada um sujeito político, o que dificultava suas reivindicações nos planos legal e social, fazendo com que suas exigências soassem absurdas. Por isso, a conquista do voto feminino representou a derrubada de uma sólida barreira, mas não eliminou todos os entraves à atuação política das mulheres. Além dos constrangimentos sociais da época, a própria legislação pós-reforma eleitoral continuava a barrar a maior parte da população feminina ao restringir o voto à porção alfabetizada da população, uma vez que 65% das mulheres eram analfabetas. Dessa forma, cabe analisar, a partir dos discursos dos políticos, do movimento sufragista, e dos jornais da época, o processo que levou à adoção do voto feminino, mas que manteve controlado o acesso das mulheres à arena política.

1. Introdução

“As loucas aspirações de hoje são as realidades de amanhã. Foi assim o voto feminino (...)”²

Este estudo tem por objeto o voto feminino no Brasil, introduzido durante o governo de Getúlio Vargas por meio do Código Eleitoral de 1932, um pacote de medidas que buscava alterar o sistema eleitoral brasileiro. Como toda gênese, essa mudança não pode ser considerada de forma desvinculada do contexto no qual seu aparecimento está inserido. É preciso ter em vista que a década de 1930 consiste em uma resposta política para problemas que a República Velha não foi capaz de resolver, dentre os quais o equacionamento do problema da distorção da representação é central e implica uma ruptura com o sistema anterior. Nas palavras de Hollanda (2009a) “A transição para um novo capítulo da história republicana veio associada ao desejo de superação do vício eleitoral”³.

Nesse sentido, pode-se afirmar que as regras introduzidas pelo Código de 1932 tinham por objetivo solucionar os problemas eleitorais do período antecedente, buscando atingir um regime democrático por meio de duas vias: pelo aumento do eleitorado e por meio da garantia de transparência das eleições. É importante definirmos aqui o que entendemos por democracia, para isso, adotaremos a abordagem teórica feita por Robert Dahl⁴ à luz da revisão realizada por Wanderley Guilherme dos Santos.

Segundo Dahl, há dois eixos que condicionam a existência de um regime poliárquico⁵: a participação e a contestação. O primeiro eixo está relacionado à possibilidade de participar ativamente das decisões políticas e se consolida com o estabelecimento do sufrágio universal, permitindo que todos participem via voto, podendo haver limites apenas em relação à idade e à incapacidade mental. O segundo eixo diz respeito à possibilidade da oposição vencer os pleitos eleitorais e se concretiza com eleições competitivas e regulares. Ao buscar ampliar a participação por meio do sufrágio e obrigatoriedade do voto, ao mesmo tempo em que conferindo maior segurança às possibilidades de contestação via transparência das eleições, as

² Jornal O Imparcial, 21 de maio de 1914. Acesso em 17/05/2017.

³ HOLLANDA, 2009a, p. 239.

⁴ DAHL, 1971.

⁵ Robert Dahl faz uma distinção entre os termos democracia e poliarquia. Democracia é o termo utilizado por ele para descrever um tipo ideal, poliarquia é o exemplar empírico desse tipo ideal.

medidas introduzidas em 1932 podem ser pensadas à luz de ambos os eixos definidos por Dahl como constituintes de um regime poliárquico.

No entanto, não podemos deixar de lado as críticas e acréscimos feitos à teoria dahlsiana, que questionam a suficiência dos critérios democráticos estabelecidos pelo autor. Em sua revisão crítica não apenas da teoria da poliárquica de Dahl mas também das teorias democráticas em geral, Wanderley Guilherme dos Santos afirma que assumir a transição de um sistema absolutista para um representativo como uma passagem automática do absolutismo para a democracia é um grande equívoco. Segundo o autor sistemas oligárquicos podem ser representativos ao mesmo tempo em que mantêm a exclusão característica desse tipo de regime. Com efeito, como argumenta Guilherme dos Santos, ambas as condições estabelecidas por Dahl não são suficientes para constituir uma democracia real, de modo que é possível haver regimes oligárquicos e absolutistas que atendam a esses requisitos.

O autor assinala então uma nova condição para um regime democrático, a elegibilidade. Em outras palavras, é necessário considerar não apenas quem pode ou não votar e quais as condições para contestar os resultados das eleições, mas também quem pode ou não ser eleito. Esse critério será denominado *controle* e figurará como o terceiro eixo do sistema tridimensional proposto por ele. Embora Dahl inclua a elegibilidade como um fator importante para a democracia, não se trata da mesma elegibilidade trazida por Guilherme dos Santos: “Elegíveis, na versão dahlsiana, são aqueles que podem votar (eixo da participação), mas, aqui, são principalmente os que podem ser votados, eixo denominado de *controle* ou elegibilidade em sentido forte.”⁶. O autor justifica a adoção do eixo controle pelo fato de haver uma assimetria entre os dois sentidos de elegibilidade citados, de forma que um país pode avançar consideravelmente nos eixos da participação e da contestação mantendo retraído o eixo controle.

Neste quadro, o presente estudo tem por objetivo debruçar-se sobre se e de que forma a conquista do voto feminino no Brasil está inserida na estratégia de aumento do eleitorado como meio para se atingir um sistema democrático e até que ponto esse avanço no eixo participativo é acompanhado ou não de uma expansão no eixo de controle. De um lado, as medidas introduzidas pelo Código de 1932 teoricamente incluem mais de 50% da população que antes não podia votar, estendendo o eixo da

⁶ SANTOS, 1998.

participação, de outro, algumas barreiras – formais e difusas – não só limitam a participação como mantém retraído o eixo controle. Ou seja, embora o voto feminino seja um inegável marco na história da participação política feminina no Brasil, ele não equaciona de forma completa o problema do estabelecimento da democracia no país. A partir de 1932, as mulheres brasileiras poderão votar pela primeira vez, mas terá isto de fato garantido sua conformação como sujeito político pleno na arena política do país? As mulheres podem votar, mas isso basta?

Para que possamos melhor compreender a gênese desta medida, isto é, o jogo de aproximações e distanciamentos entre atores e discursos que lhe deu origem, descreveremos a narrativa e as controvérsias construídas em torno da introdução do voto feminino no Brasil. Para isso, consideraremos diversas perspectivas discursivas que disputavam o político na década de 1930: por meio da leitura dos jornais da época, a perspectiva da mídia; por meio da leitura dos jornais e das obras escritas pelas feministas da época, a do movimento sufragista; por meio da leitura dos anais do congresso, a dos parlamentares; e por meio da leitura dos projetos e do próprio Código Eleitoral de 1932 e das obras escritas por seus formuladores, a dos formuladores do Código.

Deste modo, pretendemos reconstruir a arena política na qual o voto feminino estava em disputa, compreendendo desde o levantamento dessa pauta nos debates políticos brasileiros até sua consolidação na forma de lei no país. Iniciaremos expondo e sistematizando os argumentos trazidos pelos jornais em três períodos – 1910-1919, 1920-1929, 1930-1932. Depois disso, analisaremos a atuação do movimento feminista brasileiro na luta pelo sufrágio feminino e sua proximidade com os movimentos sufragistas dos Estados Unidos e Inglaterra. Nos dedicaremos então a uma revisão da tramitação dos projetos de lei que tinham como objeto o sufrágio feminino, levantando os argumentos utilizados em cada etapa pelos parlamentares e pelos formuladores do Código. Por fim, com base nas análises feitas no desenvolvimento do presente artigo, avaliaremos a evolução dos eixos democráticos propostos por Wanderley Guilherme dos Santos, principalmente os eixos participação e controle.

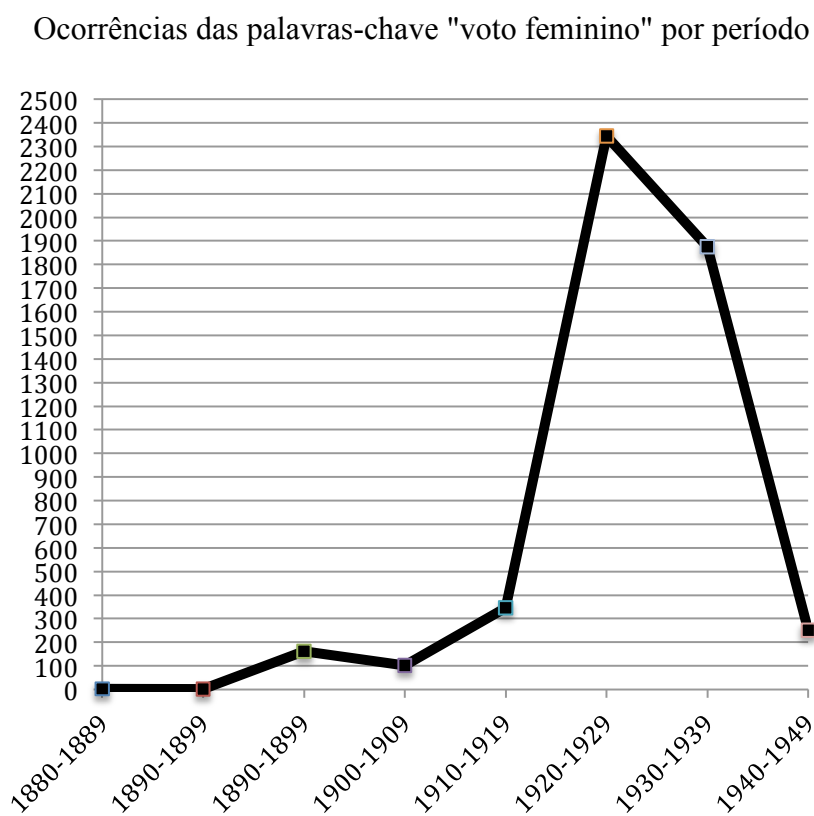
2. Deu nos jornais

“Espirituosa alusão à conhecida professora, useira e vezeira na catequese dos Bororós, que pela boca de um dos nosso endiabrados rapazes, procurará fazer valer os direitos

das saias (...)⁷

Embora não se tratem de documento oficiais, os jornais são bons indicadores dos debates em voga na época, auxiliando no mapeamento dos argumentos presentes nos debates sobre o voto feminino. Por isso, mapeamos os jornais disponíveis no site da Hemeroteca Digital em um período total de 70 anos, com o objetivo de compreender quando o debate começa a surgir, quando ele está em seu auge, e quando apresenta decaimentos.

O gráfico abaixo representa a quantidade de ocorrências da busca por palavras-chave “voto feminino” feita no site da Hemeroteca Digital dividida por períodos de dez anos entre os anos de 1880 e 1949:



É possível perceber dois picos de ocorrências, o primeiro no período de 1890 a 1899: de 2 ou 3 ocorrências relativas aos dois períodos anteriores, temos um aumento significativo para 162 casos; o segundo, relativo ao período entre 1920 e 1929, consideravelmente mais expressivo do que o primeiro, contando com 2344

⁷ Trecho cantado pelo 12º carro crítico, “O Voto Feminino”, da escola de samba Clube dos Fenianos no carnaval de 1917.

ocorrências. É interessante notar que o aumento do debate sobre o voto feminino nos jornais coincide com os debates parlamentares, que ocorriam nos mesmos períodos. O primeiro pico atribuímos aos debates constituintes que produziram a Constituição de 1891, o segundo ao debates relativos as Código Eleitoral de 1932 e aos debates constituintes sobre a Constituição de 1934, os quais são adiantados em 1917 por um projeto de lei do deputado Mauricio Lacerda, em 1919 pelo projeto a favor do voto feminino apresentado pelo deputado Chermont e em 1921 na defesa feita pelo deputado Juvenal Lamartine em prol do voto às mulheres. Após o segundo pico, há uma queda significativa, muito provavelmente devida à adoção do voto feminino pela Constituição de 1934, reduzindo o debate sobre voto feminino nos jornais a 200 ocorrências entre 1940 e 1949. Nosso foco se dará sobre os períodos de 1910 a 1919, quando o debate começa a crescer, de 1920 e 1929 o momento mais intenso do debate, e de 1930 a 1932 – aqui nos restringimos apenas aos 3 primeiros anos do período de 1930 a 1939, dado que o voto feminino é adotado em 1932.

Para uma análise de cunho qualitativo, buscamos selecionar os jornais de forma estratégica, de forma a contemplar as diversas perspectivas da época. Dessa forma, os jornais escolhidos foram: O Imparcial e Correio da Manhã (independentes pró-vargas, ambos de Assis Chateaubriand), Jornal da Moças (conservador, pró Vargas), A Noite (precursor do O Globo, oposição) Diário de Notícias (oposição), O Malho (oposição)⁸. Buscaremos mapear como a questão do sufrágio feminino aparecia nesses jornais e quais os principais argumentos levantados pró e contra sua adoção.

Período I (1910 a 1919): o debate ganha força

Apesar das discussões sobre o voto feminino já estarem presentes nos debates parlamentares de 1890, a atenção dada ao assunto e sua relevância começam a crescer apenas a partir de 1900. A enquete sobre o voto feminino realizada pelo Jornal O Imparcial no ano de 1913 revela uma espécie de teste sobre a opinião pública e nos fornece não apenas a visão do jornal em questão, mas de suas leitoras. A pesquisa se realizou por livre adesão das leitoras e teve como base as seguintes perguntas: 1. A mulher deve ter o direito do voto? Por quê?; 2. A mulher brasileira está em condições de exercer esse direito? Por quê?; 3. A mulher eleitora deve, também, ser votada para

⁸ “Em 1930, *O malho* combateu a Aliança Liberal de Getúlio Vargas, e com a posterior vitória da revolução Getulista, a redação da revista foi empastelada, sede incendiada e a publicação impedida de circular por um breve período. Sobrevive como revista de notícias e literária, de 1935 a 1954, quando sai o último número” .

cargos públicos?. A primeira leitora a opinar foi D. Julieta França, a qual se posicionou favoravelmente à adoção do voto feminino: “No Brasil surge, com a ideia de dar à mulher o direito do voto, a prova textual do nosso progresso: oxalá prossiga ela!”. Sobre a ocupação de cargos públicos, ela frisou que a mulher só deve ocupar cargos públicos se comprovada sua aptidão para tanto. Essa separação entre o direito de votar e o direito de ser votada não é trivial, trata-se de uma separação importante no que diz respeito à restrição dos direitos políticos das mulheres.

Na edição seguinte, o jornal traz a aparente aceitação social do voto feminino como uma mudança na sociedade brasileira, que estaria antes fundada na ideia de que “Les hommes font les lois, les femmes font les moeurs”⁹. Curiosamente, o jornal traduz a frase como “os homens fazem as leis; as mulheres ajudam a desrespeita-las”, tradução diversa da literal que segue com “as mulheres fazem a moral”. Essa mudança na tradução busca salientar a mudança que está se delineando com as reivindicações femininas pelo voto. Essa transformação é importante para pensar o papel da mulher no Brasil da época. Quando afirmamos que a mulher não é considerada um sujeito político isso está diretamente relacionado à divisão estabelecida entre o público e o privado: aos homens as leis, às mulheres a moral. Se partimos desse princípio, o voto feminino realmente não faz sentido, uma vez que o voto é expressão da vontade da família e não do indivíduo, sendo essa vontade expressa pelo do chefe da família, na maioria das vezes um homem. Quando o princípio se altera, ou seja, quando as mulheres ocupam o público – afinal só assim poderiam desrespeitar as leis criadas pelos homens – o descabimento do voto das mulheres deixa de ser um desdobramento lógico.

Segundo o jornal “o sufragismo afeta consideravelmente o poder marital” e, portanto, optam então por ouvir não apenas as mulheres, mas também os homens no que diz respeito ao voto feminino. É interessante notar que, em seu delineamento de uma posição favorável ao voto feminino pelo O Imparcial, o jornal pressupõe a ligação direta entre a entrada da mulher no espaço público e a diminuição do papel da mulher no lar e, conseqüentemente, da submissão ao marido. Veremos, mais a frente, que essa associação entre a entrada da mulher no espaço político com seu conseqüente afastamento do lar é um argumento frequentemente utilizado pelos parlamentares contrários ao voto feminino.

⁹ Frase atribuída ao filósofo francês Jacques Antoine Hyppolite de Guilbert. “Os homens fazem as leis, as mulheres fazem a moral” (tradução nossa).

Em uma outra enquete, no ano seguinte, o jornal pergunta às leitoras quem teria sido eleito presidente em 1914 se as mulheres votassem. Tal questionamento parece trazer à luz o argumento utilizado por Assis Brasil alguns anos antes para negar o voto às mulheres: o de que o voto feminino não mudaria o resultado das eleições, uma vez que apenas reproduziria a opinião dos maridos, dobrando assim os votos de maneira proporcional. A resposta de quatro leitoras foi publicada no dia 4 de março de 1914 e cada qual argumentou de forma diferente.

A primeira, Euphrosina Pinheiro Dutra, afirmou que só elegeria alguém que fosse um bom chefe de família, sendo assim elegeria Ruy Barbosa ou seu próprio marido caso esse fosse político. A segunda, Laura Ribeiro, disse que votaria em Carlos Peixoto (o qual não foi candidato à presidência nas eleições de 1914), por esse ser mineiro como sua família e também por ouvir muito falar dele em sua casa, mas deixou claro que poderia mudar de opinião: “Os homens não mudam [de opinião]?”. A terceira, Virginia, afirmou que votaria da mesma forma que sua amiga Laura Ribeiro. A quarta admitiu que votaria pela reeleição do marechal (provável referência ao presidente anterior Hermes da Fonseca, o qual não foi candidato às eleições presidenciais de 1914) pois suas recepções eram muito “chics”.

As respostas dadas pelas mulheres não nos permitem especular se o resultado da eleição em questão teria sido diferente caso as mulheres pudessem votar, uma vez que a enquete não se prolonga pelas próximas edições. Porém, há indícios não apenas de uma relação direta entre o voto do marido e o voto da mulher, como também de um descolamento da mulher em relação aos assuntos políticos, o que traz a tona não só o real cenário da época, mas também um tom irônico adotado pelo jornal, mesmo sendo esse defensor do sufrágio feminino. As respostas das mulheres confirmam o ofício da mulher como vigilantes da moral da família e do marido, preocupadas com as recepções presidenciais muito mais do que com as atitudes políticas do presidente. O resultado dessa breve enquete parece sugerir que, quando os votos das mulheres não duplicassem o voto do marido, se afastariam do dele ao expressar a divisão natural que a incumbe da moral e não do político.

Na manchete do dia 20 de fevereiro de 1917 do Jornal Imparcial encontramos os enredos de três das principais escolas de samba da época - Tenentes do Diabos, Clube dos Fenaios e Clube dos Democráticos. Em todas há a presença da questão dos direitos da mulher, sendo que nas duas primeiras é feita referência direta ao voto feminino. O 6º carro crítico dos Tenentes do Diabo traz os seguintes versos: “É um

problema eterno no Brasil, do sul ao norte, o ingente trabalho de eleições; votar é difícil, já pela trabalhadeira inútil, já pelo inútil resultado... E se o sexo barbado foge às urnas, que se dê lugar ao voto feminino”¹⁰. Daqui depreendemos duas constatações, a primeira é que o voto feminino é em 1917 um assunto suficientemente em debate na sociedade para configurar como um carro alegórico no carnaval, a segunda é que o assunto é trazido por um carro crítico, ou seja, há ainda um tom de embate quando se fala em voto feminino. Esses versos adiantam também um argumento muito utilizado por aqueles que defendiam o sufrágio feminino: o combate à abstenção. O Código de 1932 tem uma evidente preocupação com o aumento do alistamento eleitoral, dado que a abstenção na Primeira República era um problema amplamente discutido. O voto feminino, assim, ganha também seu espaço ao servir a esse propósito de aumento da participação eleitoral. Como coloca a marchinha, se os homens que podem votar não comparecem às urnas, que se dê então a possibilidade de votar às mulheres.

Período II (1920-1929): bases para a construção do consenso

Como já colocamos, esse período é o que possui maior quantidade de ocorrências dos debates sobre voto feminino. Os jornais que defendem a adoção do voto feminino parecem apontar para a construção de um consenso em torno da questão, usando como respaldo a adoção do voto feminino por países desenvolvidos. Verificaremos se os que se opõem mantêm a linha argumentativa desenvolvida no período anterior.

Em 1920 um artigo publicado no Jornal das Moças afirma ser o sufrágio feminino a “ideia vitoriosa hoje em quase todos os povos civilizados”. Essa afirmação nos remete à influência internacional, que como mostraremos mais adiante se dá pela proximidade do movimento feminista brasileiro aos movimentos sufragistas da Inglaterra e dos Estados Unidos. O argumento do artigo em questão se desenvolve em torno de uma reflexão que compara o Brasil aos países europeus: “Será diversa a mentalidade da mulher europeia da mentalidade da mulher brasileira? Diversa ou inferior? Será a mulher brasileira menos capaz de atos heroicos do que a mulher europeia? O presente e o passado respondem negativamente.”¹¹. Ainda nesse artigo,

¹⁰ O Imparcial, 20 de fevereiro de 1917. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=107670_01&PagFis=15143&Pesq=voto%20feminino. Consultado em 14 de março de 2017.

¹¹ Jornal das Moças. 1 de janeiro de 1920. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=111031_02&PagFis=27&Pesq=voto%20femini

um curioso argumento usado pelo deputado Chermont na defesa do voto feminino é trazido. Trata-se da ideia de que a intervenção da mulher na política via voto atrairia seus maridos e filhos para o “caminho do dever patriótico”. Percebemos aqui como os argumentos favoráveis ao voto feminino, no jornal em questão, e na defesa feita pelo deputado Chermont, são essencialmente conservadores, eles não servem a uma mudança da ordem, mas a um restabelecimento dela.

No mesmo jornal, em matéria do dia 16 de fevereiro de 1928, o Visconde de Verdraine celebra a adoção do voto feminino pelo Rio Grande do Norte, argumentando que não era correto que a mulher vivesse no ostracismo político pois tinha as mesmas capacidades intelectuais que os homens. É interessante observar a sobreposição do público sobre o privado, uma mistura desordenada que parece começar a ocorrer, ao olharmos para a página em que se encontra o artigo em questão. Ocupando o centro da página temos a matéria que enaltece a participação política feminina intitulada “Feminismo”, do lado direito uma poesia escrita por um homem que elogia a poetisa Zuleika Correa, logo abaixo a propaganda de um salão de beleza para tratamento estético dos seios e, no rodapé, uma chamada para as fotografias de eventos sociais. Além disso, as vozes femininas dessa página, ainda que num jornal intitulado “das moças”, é articulada por homens.



12

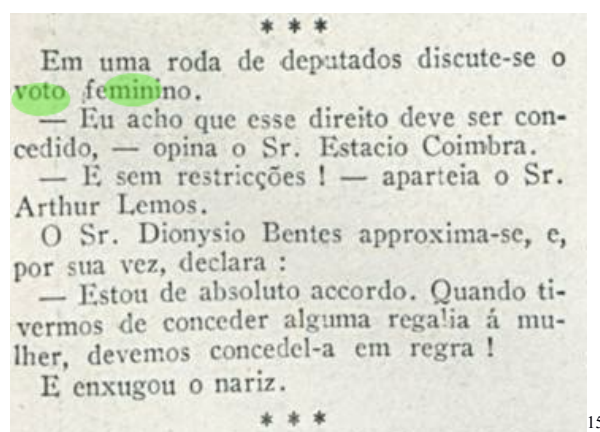
Público e privado se misturam ainda sem uma fórmula a ser seguida, as ambições políticas femininas parecem, mesmo que tendo muitas vezes homens como porta-vozes, se encaixar e ganhar espaço entre as propagandas de beleza, os eventos sociais e outras preocupações que determinavam a função moral das mulheres na sociedade.

Em 26 de abril de 1928, ano da proposta do deputado Lamartine em prol do voto feminino, também no Jornal das Moças, um artigo chama a atenção ao se posicionar contra a medida. Duas características desse texto se destacam, a primeira é que ela se trata de uma “Carta aberta às mães amantíssimas” e além dos argumentos já utilizados no período anterior sobre os prejuízos ao âmbito privado que seriam suscitados pela participação política feminina, acrescenta um novo argumento. O autor defende que com o voto feminino as fraudes eleitorais iriam aumentar pois sujeitaria as eleições a lei “ordinaríssima”. A segunda é que o artigo se inicia com a seguinte frase: “Noticiaram os jornais, com desmesurado alarde, a <<generosa>>

concessão do Sr. Juvenal Lamartine às suas gentis conterrâneas: o direito do voto feminino”¹³. É a primeira vez que o voto feminino aparece como uma concessão dos homens às mulheres. Veremos mais adiante que no período posterior essa ideia volta a aparecer, ligada na maior parte das vezes à opinião daqueles que são contra a medida.

Os argumentos do período anterior, principalmente o da função social da mulher, porém, não desaparecem. Em nota dos leitores do dia 7 de junho de 1928 do *Jornal das Moças*, um leitor questiona: “Não vedes, ó mulher, que não é essa a vossa missão na face da terra?”¹⁴.

O periódico *O Malho* segue ironizando a adoção do voto feminino, porém, parece agora haver a constatação de que não é mais possível impedir a extensão do sufrágio às mulheres, como colocado em crônica publicada em 19 de novembro de 1921:



Em matéria do mesmo periódico, em 26 de novembro de 1927, a noção de que a adoção do voto feminino será inevitável é clara, o que indica a construção de um consenso nas opiniões parlamentares. Porém, esse consenso está ainda sendo gestado e as opiniões contrárias não deixam de existir. O que podemos depreender como uma diferença em relação ao período anterior é que as preocupações agora se dão sobre o público com a entrada da participação feminina, sendo que antes elas se voltavam sobre o privado com a saída da mulher. Como retrata a charge do periódico em questão:

¹³ *Jornal das Moças*, 26 de abril de 1928. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=111031_02&PagFis=17957&Pesq=voto%20feminino. Consultado em 22/04/2017.

¹⁴ *Jornal das Moças*, 7 de junho de 1928. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=111031_02&PagFis=17957&Pesq=voto%20feminino. Consultado em 22/04/2017.

¹⁵ *O Malho*, 19 de novembro de 1921. Disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=116300&PagFis=44061&Pesq=voto%20feminino>. Consultado em 20/04/2017.



16

O jornal *A Noite* traz no dia 11 de outubro de 1920 mais evidências de que o consenso está sendo construído ao afirmar que “é uma questão de tempo o voto feminino”¹⁷. Também no jornal *O Imparcial* há indícios desse processo, em nota de 6 de maio de 1928, em telegrama enviado pelo jornal *O Paiz*, há a informação que “Há no Senado forte corrente em favor da apuração dos sufrágios femininos do Rio Grande do Norte”¹⁸, lembrando que no estado citado o voto feminino já havia sido adotado.

No jornal *A Noite*, uma entrevista com a militante Bertha Lutz contradiz os argumentos sobre o prejuízo dos âmbitos público e privado com a entrada da mulher na política. Segundo ela, a imagem da mulher como “anjo do lar” se refere apenas a algumas mulheres, as que tem as condições materiais de desenvolver esse papel. Ela afirma que essas mulheres não sofrerão mudança alguma com a adoção do voto feminino: “Que fiquem sem receios: não são estas que se afastarão do aconchego da vida do lar para votar”¹⁹. Essa fala diz muito, principalmente se levarmos em conta que na década de 1920 muitas mulheres já trabalhavam fora da esfera privada, compondo cerca de 36% do operariado, de acordo com o Censo Demográfico de 1920²⁰. Bertha Lutz continua ao afirmar que “O que afasta a mulher do lar são as

¹⁶ IDEM.

¹⁷ *A Noite*, 11 de outubro de 1920. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=348970_02&PagFis=1544&Pesq=voto%20feminino. Consultado em 24 de abril de 2017.

¹⁸ *O Imparcial*, 6 de maio de 1928. Disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=107646&pesq=voto%20feminino&pasta=ano%201928>. Consultado em 23 de abril de 2017.

¹⁹ *A Noite*, 11 de outubro de 1920. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=348970_02&PagFis=1544&Pesq=voto%20feminino. Consultado em 24 de abril de 2017.

²⁰ JUNHO PENA, 1981, p. 22.

dificuldades materiais da vida”²¹.

Período III (1930-1932): amarrando os pontos

Nesse último período o debate, apesar de ainda muito em voga, apresenta uma queda em relação ao período anterior. Interpretamos essa queda como o indício de que o consenso cujas bases começaram a ser construídas toma forma na década de 1920, para então se concretizar em 1932 – a constante discussão sobre o assunto determina que existe ainda o que se discutir, quando há um consenso, ou seja, quando o assunto em questão foi naturalizado, deixa-se de falar sobre ele. Em alguns dos jornais aqui estudados há diversos indícios da presença da luta sufragista empenhada pelas feministas da época, a qual será tratada em maiores detalhes na próxima seção desse artigo. Imediatamente após a divulgação do anteprojeto do Código, em setembro de 1932, alguns jornais se pronunciam sobre o assunto. A edição do dia 16 de setembro de 1931 do jornal carioca *A Noite*, tem a seguinte manchete: “A Reforma Eleitoral – como está sendo recebido o voto feminino”. Essa notícia, na primeira página, indica a existência e a relevância da luta feminista pelo sufrágio ao afirmar que “Não deve mesmo ter causado surpresa entre as senhoras que, com afínco, vem trabalhando pela admissão da mulher brasileira na política nacional, o reconhecimento do seu direito de voto pelos reformadores da lei eleitoral”²².

Em maio de 1931, no jornal *Diário de Notícias*, está a “Mensagem da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino à Subcomissão de Direitos Eleitorais da Comissão Legislativa”, onde fica clara a organização feminina em torno do direito pelo voto. A notícia trata da mensagem mandada para subcomissão de direitos eleitorais, usando países como os escandinavos, a Inglaterra, os Estados Unidos, a Costa Rica e o México como exemplos de onde o voto feminino foi adotado e bem sucedido. A mensagem se encerra com a frase: “Concedamos o voto à mulher no Brasil!!”.

²¹ A Noite, 11 de outubro de 1926. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=348970_02&PagFis=1544&Pesq=voto%20feminino. Consultado em 24 de abril de 2017.

²² A Noite, 16, setembro, 1931. Consultado em 22/03/2016.

MENSAGEM DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO A' SUB-COMISSÃO DE DIREITOS ELEITORAES DA COMISSÃO LEGISLATIVA HA 16 MILHOES E MULHERES ELEITORAS

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, orientadora do movimento feminino nacional organizado, cujos estatutos incluem, entre as suas finalidades, a de:

6.º — "Assegurar á mulher os direitos politicos que a nossa Constituição lhe confere e preparal-a para o exercicio intelligente desses direitos", não pôde permanecer estranha aos trabalhos da sub-comissão encarregada de dirigir o ante-projecto da Legislação Eleitoral. Certa de que os espiritos esclarecidos dos juristas que constituem a comissão legislativa incluem favoravelmente as reivindicações de justiça cívica da mulher contemporânea, pedimos venia para documental-os sobre o estado actual dos direitos politicos femininos do Brasil e no estrangeiro. Envio-lhes, pois, o sufficiente memorial formado pelas dras. Bertha Lutz, Orminda Bastos e a acadêmica M. Luiza Bittencourt.

O voto feminino teve o seu berço no Estado, então territorio norte-americano do Wyoming, que desde os tempos da primeira colônia deu voz activa ás deliberações politicas femininas.

Em 1869, na occasião que o Wyoming recebeu o seu estatuto, foi conferida a categoria de Estado, o governo central ponderou ser impossível acolhel-o com o direito de voto ás mulheres, propondo que fosse cassado o mesmo.

Diante da proposta, a actividade do Wyoming que preferia continuar simples territorio do que ingressar para a União, sacrificando os direitos das pioneiras cujos esforços tinham igualado os dos homens na região deserta, assim como outras unidades federativas norte-americanas não tardaram em seguir o exemplo do Wyoming.

Os primeiros países europeus a adoptar a reforma foram os escandinavos, antes mesmo da configuração europea, sendo que a Finlândia coube a gloria de ser a patria da primeira mulher eleita para o Poder Legislativo.

A contagião europea, tão heidida em todos os seus outros aspectos e tão funesta em suas consequências de brutalidade e selvageria, teve uma unica feição redemptora — a emancipação da mulher — a facilidade de revelar a sua capacidade de accção constructora. E no feminino a maior hecatombe da Historia, todas as grandes potencias nulas e volvidas emanciparam politicamente e sexo que democratica a sua

maioridade intellectual e capacidade economica productora. Actualmente a mulher exerce direitos politicos em 44 nações, perfazendo dois terços das nações autônomas. O eleitorado feminino da terra equivale a 100 milhões.

Ingressando para o eleitorado, a mulher não tardou em ser eleita, sendo hoje figura componente dos Parlametos dos países mais adelantados. As intendentes municipais se contam aos milhares; as representantes estaduais, ás centenas.

No Parlamento britannico existem selma de dez representantes femininas, incluindo uma ministra e uma sub-secretaria do Estado, enquanto no Reichstag se approximam de cincuenta as senhoras eleitas por todos os partidos, principalmente os democraticos e os liberaes.

Uma senhora occupa a vice-presidencia do Poder Legislativo da Austrália e na India a sra. Sarashil Naidu, já substituiu, por varias vezes, Mahatma Gandhi na presidencia da Assemblia Nacional.

Vejamos, agora, a situação na America do Sul e no Brasil.

Em 1929, foi instituido pela primeira vez, no país latino-americano, o voto feminino, cabendo a primazia ao Brasil, cujo Estado do Rio Grande do Norte, por iniciativa do seu presidente e deliberação de sua assemblia e instituiu em artigo de lei estadual eleitoral baseada na interpretação juridicamente correcta do texto da Constituição Federal (vide pareceres de Almeida Nogueira, Ray Barbosa, Clevis Bevilacqua, Levy Carneiro, Tito Falgouto e outros juristas de valor) e, na interpretação evolutiva concebida pela sciencia juridica, para attender aos progressos da civilização.

Varios Estados mexicanos adoptam esta orientação. Costa Rica acaba de dar o exemplo de voto feminino da America Central.

Annexos, envia a Federação um mappa do mundo que amplia o alcance do mappa da Europa, divulgado a dois annos pela Federação Brasileira, pelo progresso feminino e adopta reformas mais modernas, ao "mappa mundi" organizado pela associação feminina congenera, do Uruguay. Nestes mappas acham-se indicados, symbolicamente em branco os países cujas mulheres votam e em negro os países cuja população feminina ainda se vê excluida do precario a sua collaboraçã constructora e eficiente á politica nacional. A altura da Europa, da Norte America, da Oceania e quasi todo o Oriente contrasta dolorosamente a escuridão do maior parte da Africa e da America do Sul. Concedamos o voto á mulher no Brasil!

Os jornais aqui analisados trazem à tona o debate sobre o sufrágio feminino na sociedade. Assim, identificamos alguns dos principais argumentos pró e contra o voto feminino, que se reproduziam na arena política. Entre as principais discussões levantadas pelos jornais no processo de construção de um consenso acerca do sufrágio feminino, valem o destaque:

- no primeiro período: ideia de que a inserção da mulher via voto no âmbito político prejudicaria o âmbito privado, o pensamento que a função social da mulher é exclusivamente privada, a noção de que o voto da mulher estaria conectado ao do marido, a constatação de que a abstenção era um problema e que poderia ser resolvido com a inclusão das mulheres nos pleitos, a separação entre o direito de votar e o de ser votada;
- no segundo período: mantêm-se as preocupações do período anterior, porém com deslocamentos, tal qual a ideia de que a inserção da mulher na política prejudicaria a esfera pública e não apenas a privada;
- no terceiro período: as notícias não se dedicam mais a argumentos, mas a como está se dando a recepção da adoção do voto feminino.

Além disso, fica claro que existe uma mudança em curso que não se restringe

ao voto feminino, mas diz respeito à própria noção do que é e do que deve ser o ato de votar. Se em um regime oligárquico a unidade política é a família, é natural que a família seja o sujeito político em questão e que o voto, portanto, deva ser reflexo da vontade familiar, expressa pelo homem que está a frente dela. Se tratamos, por outro lado, de um regime político que busca extinguir o anterior - fundado e dominado pelas oligarquias - novos sujeitos, que não participavam antes da arena política, buscam se estabelecer. Em um governo que se pretende republicano como o estabelecido a partir de 1930 o voto surge como expressão da vontade individual e o voto do homem não basta mais como expressão de todas essas vontades individuais. Não é à toa, portanto, que preocupações sobre a concordância entre o voto do homem e de sua esposa surjam nesse momento, pois não está ainda claro o que o voto da mulher significa: a vontade da mulher é a dela própria ou a da sua família? Caso a primeira seja verdadeira, pode o voto feminino se dar em descompasso com o voto masculino?

A argumentação feita por Bertha Lutz na entrevista ao jornal *A Noite* é crucial para compreender a quem se dirigia a oposição ao voto feminino pelos parlamentares. Ela nos mostra que o uso do argumento do prejuízo do lar com a adoção do voto feminino só faz sentido se dirigido às mulheres casadas e ricas, uma vez que as mulheres que dependem do trabalho para seu sustento material já estão ao menos desde a década de 1920 no espaço público, trabalhando nas fábricas.

Levantadas essas questões e tendo como base os argumentos contrários ao voto feminino aqui elencados, nos debruçaremos sobre aquelas que lutaram ativamente pela inserção da mulher no âmbito político.

3. A luta pelo voto no Brasil e no mundo: o movimento sufragista

“Ó senhora, eu já lhe disse que não me meta a mulher na política!”²⁴

Embora haja contradições na literatura, é inegável que a consolidação do voto feminino no Brasil deveu-se, ao menos em parte, à luta das mulheres em busca da participação política e da igualdade. Como aponta Karawejczyk, “[...] o sufrágio feminino não foi uma concessão de Vargas no ano de 1932”, mas “[...] parte de um processo e de uma luta travada por homens e mulheres no Brasil”²⁵. A luta feminista pelo direto ao voto é muitas vezes ocultada na literatura tradicional, por isso, a análise dos jornais da época e das sufragistas que lutaram pelo direito ao voto desempenham

²⁴ ÁLVARES DE AZEVEDO, Josephina, 1891. p. 31-73.

²⁵ KARAWEJCZYK, 2013, p. 325.

um importante papel.

A citação que inicia essa seção foi extraída de uma peça publicada em 1891 por Josefina Álvares de Azevedo, intitulada *O voto feminino – Comédia de um ato*. Trata-se de diálogos entre homens e mulheres, nos quais os argumentos contra e a favor da participação política da mulher são expostos de forma caricatural, mas nem tão distantes da realidade. O excerto abaixo explicita o principal argumento mobilizado pelos opositores do voto feminino e a confiança de Esmeralda, uma das mulheres na conversa, na Constituinte que estaria por vir:

ANTONIO – A mulher não foi feita de uma costela do homem?

DOUTOR – Foi.

ANTONIO – A costela é o emblema do descanso. Portanto, a mulher não foi feita para a calaçaria das ruas.

ESMERALDA – Para que foi então?

ANTONIO – Para os arranjos da casa... e etc. e tal.

ANASTÁCIO – Ele tem razão. O verdadeiro lugar da mulher é no centro da família.

ESMERALDA – Não se entusiasmem tanto. Ainda temos um recurso. Aguardemos a Constituinte!²⁶

A luta pelo direito ao voto feminino foi fortemente influenciada pelas feministas dos Estados Unidos e da Europa, com quem as sufragistas brasileiras mantinham intensa troca. A conquista do sufrágio feminino, em 1918 na Inglaterra e em 1920 nos Estados Unidos, fortaleceu a luta pelo direito no Brasil. No entanto, um dos obstáculos enfrentados pelas mulheres brasileiras é que não havia um artigo da Constituição de 1891 que excluía expressamente as mulheres da participação dos pleitos eleitorais. Assim, quando o direito ao voto feminino era reivindicado, a resposta dada era a de que as mulheres não estavam privadas do direito ao voto. De acordo com o primeiro parágrafo do Artigo 70 da Constituição de 1891:

São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fôrma da lei. § 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados: 1º Os mendigos; 2º Os analfabetos; 3º As praças de pret, exceptuando os fone das escolas militares de ensino superior; 4º Os religiosos de ordens fonecia. Companhias, congregações, ou fonecia de qualquer denominação, sujeitas a voto de fonecia, regra, ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual.²⁷

No entanto, mesmo com essa “brecha”, as mulheres que tentavam se alistar enfrentavam grandes dificuldades e pouquíssimas foram as que conseguiram se alistar antes de 1932²⁸. Nos debates constituintes de 1890 consta que houveram tentativas de

²⁶ ÁLVARES DE AZEVEDO, Josephina, 1891. p. 31-73.

²⁷ BRASIL, 1891, p.48.

²⁸ Celina Guimarães Viana foi a primeira mulher a se alistar, em 1926, seguida de 20 outras mulheres de seu estado, Rio Grande do Norte.

alistamento e que essas foram indeferidas: “Há pouco tempo algumas senhoras requereram, entre nós, a inclusão dos seus nomes no numero dos eleitores, e, não sendo proibido por lei, elas deviam votar; mas, por exclusão, como a Constituição não falava em mulheres, o direito lhes foi negado”. Não se trata portanto de desinteresse feminino em intervir na política, dado que as tentativas ocorriam mas eram fracassadas.

A estudante de direito Diva Nolf Nazario, em livro intitulado *Voto Feminino & Feminismo*, escrito em 1923, relata sua tentativa de alistamento baseada no Artigo 70. No dia 6 de junho de 1922, Nazario tentou se alistar diretamente com um juiz no Fórum Civil e foi por ele impedida. O juiz redigiu um despacho justificando o impedimento, no qual constava que “Não se reconhece no Brasil a **capacidade social** da mulher para o exercício do voto. As restrições que se lhe impõem na ordem civil tem um reflexo na ordem política”²⁹, o que explicita dois argumentos largamente mobilizados para justificar a exclusão da mulher na política na época: a falta de capacidade e as restrições produzidas pela contenção da mulher no espaço doméstico.

Essas eram as mesmas restrições enfrentadas pelas ativistas do sufragismo na Inglaterra e nos Estados Unidos, movimento que influenciou fortemente a luta pelo voto feminino no Brasil. Há relatos de cartas do deputado Juvenal Lamartine, defensor do sufrágio feminino, nas quais fica clara a importante influência do movimento sufragista desses países no caso brasileiro: “Estou aguardando o regresso da senhorita Bertha Lutz dos Estados Unidos, que além de me trazer valiosos elementos, muito me auxiliará aqui fazendo a campanha pela imprensa”.

Bertha Lutz foi responsável pela fundação, em 1919, da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), além de ter representado o Brasil na assembleia geral da Liga das Mulheres Eleitoras, realizada nos Estados Unidos. Ela foi o principal ponto de contato entre as feministas brasileiras e estrangeiras. Dessa forma, não podemos ignorar a proximidade do movimento feminista brasileiro aos movimentos sufragistas inglês e norte-americano e nem o papel das alianças entre as feministas brasileiras e os políticos que disputaram o voto feminino nos debates parlamentares e na arena política em geral. Quando o voto feminino é instituído no Rio Grande do Norte, o Visconde de Verdraine elogia a medida em artigo no Jornal

²⁹ NAZARIO, 1923, p. 22 (grifo nosso).

das Moças, o qual conclui com “Que assim seja. Viva o Brasil. Viva o feminismo!”³⁰.

Quando nos voltamos para a arte militante inglesa, vemos que algumas das reivindicações das mulheres inglesas vão na mesma direção das mulheres brasileiras. A crítica ao papel doméstico como lugar fixo da mulher é ironizado nos cartazes produzidos por artistas feministas inglesas da época. No primeiro vê-se um homem com uma camisa com a frase “corrupt politics”³¹ com uma espada na mão, onde está escrito “woman’s place is in the home”³², ao lado de uma mulher retratada como uma dama e logo abaixo as frases “Just like Joan of Arc/ The anti-suffragist has a ‘Vision’ of her duty”³³. A segunda imagem mostra uma mulher olhando por cima de um muro onde está escrito “Women’s sphere”³⁴ e do seu lado do muro há brinquedos onde estão escritas palavras como “gossip”³⁵ e “fashion”³⁶, logo abaixo o trecho “Woman devotes her time to gossip and clothes because she has nothing else to talk. Give her broader interests and she will cease to be so vain and frivoulous”³⁷.

³⁰ Jornal das Moças. 16 de fevereiro de 1928. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=111031_02&PagFis=27&Pesq=voto%20femino. Consultado em 20 de abril de 2017.

³¹ “política corrupta” (tradução livre).

³² “o lugar da mulher é no lar” (tradução livre).

³³ “assim como Joana D’Arc/ O anti-sufragista tem uma visão sobre o dever dela” (tradução livre).

³⁴ “esfera da mulheres” (tradução livre).

³⁵ “fofoca” (tradução livre).

³⁶ “moda” (tradução livre).

³⁷ “A mulher dedica seu tempo às fofocas e roupas porque ela não tem mais nada pra falar. Dê a ela interesses mais amplos e ela irá parar de ser tão vaidosa e frívola.” (tradução livre).



38



Woman Devotes Her Time to Gossip and Clothes Because She Has Nothing Else to Talk About. Give Her Broader Interests and She Will Cease to Be Vain and Frivolous. 39

A ideia de que o lugar da mulher é o lar tem sérias implicações políticas. Tanto na Europa e nos Estados Unidos quanto no Brasil, a mulher não é considerada um sujeito político na primeira metade do século XX, o que dificulta suas reivindicações no plano legal. Em outras palavras, se a mulher não é entendida como um sujeito que deve possuir ação política, as exigências por direitos políticos revelam-se absurdas. Nas palavras do mesmo juiz que negou o alistamento a Diva

³⁸ Just like Joan of Arc. The anti-suffragist has a “vision” of her duty. Artista desconhecida. Publicado em Puck Magazine, 16 de outubro de 1915. Disponível em <http://www.loc.gov/pictures/item/2002720393>. Acesso em 22 de maio de 2016.

³⁹ Woman’s Sphere: Suffrage cartoons. Artista Merle de Vore Johnson. 1910. Disponível em <http://hdl.loc.gov/loc/rbc/rbcmil.scrp5015401>. Acesso em 22 de maio de 2016.

Nolf Nazario:

*as palavras 'cidadão brasileiro', empregadas nas leis eleitorais designam sempre o cidadão do sexo masculino, elegível para os cargos públicos, na plenitude de sua capacidade, idôneo para o trabalho, apto principalmente para defender a pátria, pegar em armas (...)*⁴⁰

Os argumentos contra o voto feminino são elencados por Diva Nolf Nazario em cinco grupos: (i) o problema da divisão do trabalho, segundo o qual o trabalho doméstico seria reservado às mulheres, enquanto caberia aos homens proverem economicamente o lar, sem inversão de papéis; (ii) o imposto de sangue, argumento que recaía sobre a prestação de serviço militar pelos homens como preço a se pagar por sua participação política, imposto esse impraticável pelas mulheres; (iii) a ideia de que as mulheres perderiam sua influência social ao se tornarem eleitoras; (iv) a inoportunidade da medida no Brasil, pois o país não estaria preparado para tal mudança; (v) a inconstitucionalidade do projeto, que iria contra a Constituição de 1891.

É curioso notar que entre os argumentos acima elencados a questão econômica aparece apenas para reforçar a divisão de funções entre homens e mulheres. Nos primeiros projetos do Código, porém, a situação econômica da mulher, isto é, sua autonomia financeira, aparece como uma restrição ao sufrágio feminino. A constante separação nos debates e leis da época no Brasil entre mulheres desquitadas e funcionárias públicas remuneradas e as mulheres casadas revela a importância do fator econômico. Uma das medidas presente no Código está relacionada à obrigatoriedade do voto, que só foi instituída para os homens e para as funcionárias públicas. Fica clara aqui a distinção entre mulheres que possuíam autonomia financeira e mulheres dependentes da família ou dos maridos, as quais não eram incentivadas a intervir na política, sendo contidas no plano privado. Como apontado por Bertha Lutz, a resistência a participação feminina se dirige a determinadas mulheres. Predomina a noção de que “as mulheres casadas e destituídas de economia própria não poderiam formular opiniões sobre realidades fora do lar”⁴¹.

A divisão sexual do trabalho se funda na desigualdade econômica entre homens e mulheres e a manutenção dessa assimetria é o que garante que o sistema político não sofra alterações estruturais. Como coloca o deputado Pedro Americo, não

⁴⁰ NAZARIO, 1923, p. 22.

⁴¹ HOLLANDA, 2009, p.243.

pode haver uma inversão de papéis, “a missão da mulher é mais doméstica do que pública, mais moral do que política”⁴². Entretanto, a conquista do voto feminino nos Estados Unidos e na Inglaterra desmonta o argumento de que a família correria risco caso a mulher fosse para a esfera pública. Nazário afirma que “nada perdeu a mulher de graça (...) nem soffreu o lar, em paiz algum, da turbação moral, ou material, com o voto feminino”⁴³. A partir de então, com a pressão exercida pela influência internacional, a demanda pelo voto feminino passa a ser vista com menos rejeição e os custos de excluir as mulheres parecem se tornar mais altos do que os de incluí-las.

4. Projetos e propostas: os debates parlamentares

“Em conclusão, o critério da utilidade pública nos leva a admitir que no Brasil, onde a mulher ainda não tem competência para imiscuir-se em eleições, o sufrágio deve ser realmente universal, mas... só para os homens”⁴⁴

O voto feminino no Brasil é um projeto de longa duração e de ampla discussão desde o início da República. Assim, buscaremos fazer um panorama do caminho dos projetos parlamentares que tinham como objetivo o voto das mulheres, acompanhando os debates e posicionamentos até a adoção da medida.

1890 – Debates da Constituinte/ Deputado Costa Machado
1917 – Projeto de lei do deputado Maurício Lacerda
1919 – Projeto de lei do deputado Chermont
1921 – Defesa do voto feminino pelo deputado Lamartine
1932 – Código Eleitoral de 1932
1934 – Constituição de 1934

Como mostra a tabela acima, as discussões acerca do voto feminino se iniciam já nos debates constituinte de 1890. Duas questões parecem ser as centrais nessas discussões: a da função social da mulher e a de sua capacidade para o votar e exercer uma função pública. A participação das mulheres na política é retratada

⁴² DEP. PEDRO AMÉRICO, Câmara dos Deputados, sessão de 27 de janeiro de 1891.

⁴³ NAZARIO, 1923, p. 32.

⁴⁴ BRASIL, 1891, p.49.

explicitamente como uma ameaça ao sistema político fundado na divisão sexual do trabalho. O deputado Moniz Freire, intenso opositor do voto feminino, afirmava ser o direito de voto das mulheres uma forma incontornável de “dissolução da família brasileira”⁴⁵. Ele defendia que a inclusão da mulher na vida pública modificaria “esses laços sagrados da família, que se formam em torno da vida puramente doméstica da mulher”⁴⁶. Tal fala expressa a visão segundo a qual a atuação qual às mulheres estava reservada ao espaço privado, sendo sua entrada no âmbito público uma afronta.

O voto feminino é portanto rejeitado e não entra na Constituição de 1891. Em 1917 o deputado Maurício Lacerda revive a proposta do sufrágio feminino e, apesar de se deparar com uma permeabilidade maior à ideia, encontra ainda muita resistência e se torna inclusive objeto de charges como essa abaixo publicada no periódico O Malho:



47

Na charge vemos uma mulher ocupando o centro da sala, ela veste saias, terno, gravata chapéu, bengala, fuma um charuto e carrega uma pasta na mãos, seu semblante é sério; enquanto isso as crianças brincam se nenhuma supervisão, meninos brincam com bonecas e meninas jogam bola, homens cuidam de crianças, se arrumam no espelho, fofocam. A charge retrata a mistura do público com o privado, um cenário caótico no qual os papeis se invertem e se sobrepõem, o voto feminino gera a irrupção

⁴⁵ Anais do Congresso Constituinte, 1891, p. 456.

⁴⁶ Anais do Congresso Constituinte, 1891, p. 456.

⁴⁷ O Malho, 23 de junho de 1917. Disponível em . Consultado em 20 de abril de 2017.

de toda a ordem. Na legenda se dá o diálogo entre Maurício de Lacerda e “Zé Povo” o qual alerta sobre o futuro criado pela inclusão política das mulheres “Tudo transtornado! Tudo invertido!”.

A proposta de Mauricio de Lacerda repercutiu em muitos outros jornais, nem sempre com uma conotação negativa. No jornal Gazeta de Notícias, com o título “Votes for women” em alusão ao movimento sufragista inglês, a matéria traz o deputado Augusto de Lima como aliado de Mauricio Lacerda na Câmara.



A matéria publicada no dia 15 de junho de 1917 elogia a atitude do deputado, que vai de acordo com o resto do mundo, ao advogar pela participação política das mulheres. Percebemos uma mudança em relação a aceitação do sufrágio feminino, a qual é motivada pela luta internacional pelo voto. Nesse momento tanto a Inglaterra quanto os Estados Unidos estão em vias de adotar o sufrágio feminino⁴⁹. Ainda assim, a visão exposta na charge predomina e o voto feminino ainda não é adotado no Brasil.

Em 1921 é apresentado um projeto que “quase nada se diferenciava do projeto Chermont, ou mesmo do projeto Lacerda (...) e versava sobre o alistamento eleitoral

⁴⁸ Jornal Gazeta de Notícias, 15 de junho de 1917. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_04&PagFis=41235&Pesq=voto%20feminino. Consultado em 21 de abril de 2017.

⁴⁹ O sufrágio feminino é adotado na Inglaterra em 1918 e nos Estados Unidos em 1920.

de mulheres maiores de 21 anos” (KARAWEJCZYK, 2013, p. 221). Esse projeto é defendido pelo deputado Lamartine, o qual se torna objeto de deboche em charge do periódico O Malho, o qual infere que a sua defesa do sufrágio feminino é nada mais do que uma forma de se tornar popular entre as mulheres.



A noção de que os homens que defendem a adoção do voto feminino o fazem apenas para agradar as mulheres não é raro, tanto nos jornais quanto nos debates. Essa visão é uma extensão do argumento de que o lugar da mulher é o lar: a única explicação possível para a defesa da participação política das mulheres é agradá-las, uma vez que sua entrada no espaço público é impensável.

Na década de 1930 dois fatores parecem contribuir de forma decisiva para que o sufrágio feminino passe a figurar como uma medida realmente possível: a mudança do regime político e as pressões do movimento feminista. O primeiro fator diz respeito ao fim da Primeira República e à “transição para um novo capítulo da história republicana”⁵⁰ que vem acompanhada de uma mudança na maneira de votar e de ser votado. O segundo fator não é novo, mas ganha força na medida em que a luta pelos voto em outros países é vitoriosa. Vale lembrar ainda que em 1928 o voto feminino foi adotado pelo Rio Grande do Norte, estado que se adiantou em relação ao resto do país.

Ainda assim, o voto feminino continua objeto de disputas, concretizando-se apenas a partir da segunda versão do Código. O Código Eleitoral de 1932 apresenta duas versões de anteprojetos antes de sua publicação efetiva, as quais apresentam

⁵⁰ HOLLANDA, 2009a, p. 239.

diferenças no que diz respeito ao sufrágio feminino. Essas diferenças se dão pelas discordâncias existentes entre os formuladores do Código: Mario Pinto Serva, Assis Brasil e João Cabral. Mario Pinto Serva, em entrevista concedida ao jornal de Florianópolis, República, afirmou que sempre foi pessoalmente favorável ao voto feminino “tendo sido no Brasil, há talvez dez anos, quem primeiro sustentou a sua legalidade em face do texto da Constituição de 24 de fevereiro de 1891”⁵¹.

O mesmo não pode ser dito sobre Assis Brasil. Na 1ª edição de seu livro *Democracia Representativa: do voto e do modo de votar*, publicada em 1893, deixa clara sua aversão ao voto feminino. Para ele, a inclusão das mulheres como eleitoras era uma questão exclusivamente numérica, dado que se tratava de metade da população. Porém, a proporção dos votos não se alteraria uma vez que “é seguro que, dada a nossa atual educação, as damas se distribuiriam com exata proporcionalidade pelos partidos existentes, ou pelos que se formando, acompanhando os maridos e pais, ou outras pessoas a quem pelo sentimento estivessem ligadas”⁵². Essa opinião se mantém até a 4ª edição desse mesmo livro, em 1931, quando Assis Brasil muda sua posição, advogando pela inclusão do sexo feminino na expressão “cidadão brasileiro”.

João Cabral, contrariando a ideia de Assis Brasil, apesar de ser favorável ao voto feminino, não acreditava que essa medida deveria ser introduzida conferindo as mesmas possibilidades de sufrágio que eram garantidas aos homens. Por isso, na redação final do Código, o voto foi permitido para as mulheres, mas apenas obrigatório para as funcionárias públicas remuneradas.

As disputas e mudanças de posições se refletem na tramitação do Código de 1932. Em seu anteprojeto enviado para publicação por Assis Brasil em setembro de 1931 o voto é conferido às mulheres com uma série de restrições, como consta no Artigo 8:

“São admitidas a inscreverem-se eleitoras, desde que preencham as demais condições legais:

- a) a mulher solteira sui juris, que tenha economia própria e viva do seu trabalho honesto ou do que lhe rendam bens, empregos, ou qualquer outra fonte de renda lícita;
- b) a viúva em iguais condições;
- c) a mulher casada que exerça efetivamente o comércio ou seja chefe ou gerente de estabelecimento industrial, ou firma comercial, e bem assim a que exerça efetivamente qualquer lícita profissão, com escritório,

⁵¹ Jornal Republica, Florianópolis, 14 de maio de 1931. Disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=711497x&PagFis=32149>. Consultado em 20 de abril de 2016.

⁵² ASSIS BRASIL, 1893, p. 48.

consultório ou estabelecimento, ou em que tenha funções devidamente autorizada, ou que se presuma autorizada, pelo marido na forma da lei civil;

- d) as operárias ou empregadas em estabelecimento fabril ou comercial, casadas ou não, contanto que tenham economia própria”

O Artigo 9 acrescenta ainda outras “categorias” de mulheres votantes: as separadas por desquite amigável ou judicial, aquelas que cuida do bens do marido ou é chefe de família e as deixadas pelos maridos por mais de dois anos. Após a descrição daquelas que podem votar, o Artigo 11 enumera aqueles que não podem votar, sendo os itens 6 e 7 dedicados às mulheres: “6. A mulher solteira que vive sobre teto paterno, sem economia própria; 7. A viúva nas mesmas condições”.

Antes da publicação do Código há ainda uma revisão feita pelo ministro Maurício Cardoso, publicada em janeiro de 1932. Nessa versão as restrições ao sufrágio que recaiam sobre a mulher são retiradas e o voto feminino, embora não se torne obrigatório, configura como medida do Código, sem barreiras legais.

5. O desenvolvimento dos eixos democráticos: expansão e retração

“ESMERALDA – Enfim, vamos ter o direito de voto.

INÊS – E o de sermos votadas.

ANASTÁCIO (entrando, furioso) – Que pouca vergonha!”⁵³

É importante lembrar, como já colocamos aqui, que, diferente do caso dos analfabetos, não havia na Constituição de 1891 uma cláusula que impedisse que as mulheres se alistassem. No entanto, mesmo sem a restrição explícita, as mulheres encontravam grandes dificuldades em se formalizarem como eleitoras. Ou seja, não havia um impedimento formal ao voto das mulheres, pois na prática política a exclusão das mulheres era um pressuposto e sua participação uma aberração.

Para se compreender a atuação da mulher na política brasileira é imprescindível levar em consideração os aspectos sociais que não se restringem à legislação, mas que regulam a participação feminina na política, dado que se trata de um lugar que não lhes é próprio. A mulher da década de 1930 é contida na esfera privada e restringida às atividades ligadas ao cuidado da família. Essa contenção “tem consequências diretas na natureza e no grau de envolvimento político e por isso deve ser considerada como um problema político e não apenas social”⁵⁴. Já tratamos disso

⁵³ ÁLVARES DE AZEVEDO, Josephina, 1891. p. 31-73.

⁵⁴ PHILLIPS, 2011, p. 350.

quando trouxemos anteriormente a reivindicação pelo voto, voltaremos-nos agora ao terceiro eixo, colocado por Wanderley Guilherme dos Santos, denominado *controle*, o qual diz respeito à elegibilidade.

Em relação à elegibilidade, quando se trata de participação política feminina, os mesmos obstáculos são encontrados. Embora não haja no Código uma restrição explícita à candidatura feminina, a ideia de uma mulher tentar se eleger era impensável e altamente combatida, nas raras vezes que aparecia como pauta. Um indício disso é que mesmo após a introdução do sufrágio feminino ao sistema eleitoral brasileiro, nas eleições para a Constituinte de 1933 apenas uma mulher foi eleita deputada, Carlota Pereira de Queiroz, embora não tenha sido a única a se candidatar.

Além disso, há uma questão que conjuga entraves tanto à elegibilidade quanto ao sufrágio das mulheres. Essa barreira diz respeito à restrição dos analfabetos (de se alistar e, conseqüentemente, de se eleger), dado que havia uma grande disparidade entre homens e mulheres em relação a alfabetização, como mostra a tabela a seguir:

Ano	População de 15 anos ou mais		
	Total ⁽¹⁾	Analfabeta ⁽¹⁾	Taxa de Analfabetismo
1900	9.728	6.348	65,3
1920	17.564	11.409	65,0
1940	23.648	13.269	56,1
1950	30.188	15.272	50,6
1960	40.233	15.964	39,7
1970	53.633	18.100	33,7
1980	74.600	19.356	25,9
1991	94.891	18.682	19,7
2000	119.533	16.295	13,6

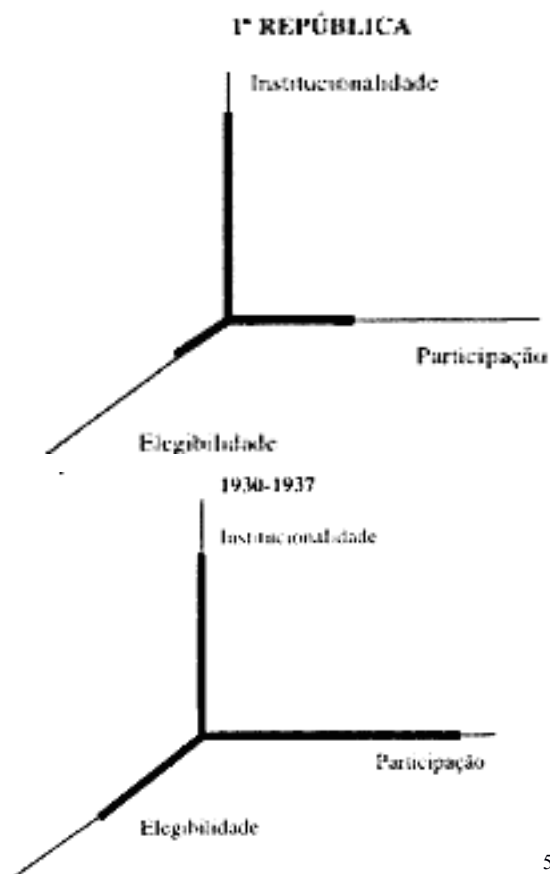
Fonte: IBGE, Censo Demográfico.

Embora os dados acima digam respeito à população a partir dos 15 anos (idade que não configura ainda maioridade eleitoral), eles são pertinentes para mostrar uma tendência da sociedade da época. Na década de 1920, a taxa de analfabetos era de 65,3%, totalizando 17.564 analfabetos, dos quais 11.409, praticamente 65%, eram mulheres. Na década de 1940 há uma mudança expressiva, dos 23.648 analfabetos, 56% são mulheres, mas elas continuam sendo a maioria. Assim, impedir os analfabetos de votarem era também uma forma de dificultar a participação feminina.

No entanto, precisamos levar também em conta os argumentos que dizem respeito a uma capacidade social, ou seja, à educação. Por isso, é importante deixar

clara a divisão estabelecida por Assis Brasil e parlamentares da época ao tratarmos das restrições à participação política dos analfabetos e das mulheres. Os primeiros (ou as primeiras) encontram-se numa condição que pode ser alterada por meio da educação; as segundas, por sua vez, não podem alterar uma característica que lhes é intrínseca – ser mulher do ponto de vista biológico. Esse último entrave, portanto, pode ser ainda modificado, pois a restrição deixa de recair sobre uma condição imutável e passa a se traduzir em um critério transitório.

Voltamos então a Wanderley Guilherme dos Santos em sua análise sobre a evolução democrática na passagem da 1ª República para os primeiros sete anos da década de 1930 do ponto de vista dos três eixos por ele propostos. Como mostram os gráficos abaixo, de acordo com o autor, houve um aumento de cerca de 100% tanto no eixo da participação, quando no da elegibilidade.



Embora o sufrágio feminino teoricamente incluía ao menos mais 50% da população, o que resultaria num aumento de 100% no eixo da participação, mostramos que a intersecção entre mulheres e analfabetismo faz com que o aumento da participação não atinja esse grau. Se tratamos da elegibilidade, a situação é ainda

⁵⁵ SANTOS, 1998.

mais intrincada. De um lado, aquelas que não são incluídas por meio do voto por conta do analfabetismo consequentemente não são elegíveis, de outro, nem todas aquelas que podem votar podem necessariamente se candidatar. Sobre esse último ponto, levantamos duas razões, uma formal e uma difusa. A formal é que o Código Eleitoral de 1932 determinou que seriam elegíveis aqueles que já possuíam quatro anos de exercício da cidadania, ou seja, se às mulheres só é permitido o voto em 1932, sua elegibilidade é adiada por mais quatro anos. A difusa é que a divisão entre o público e o privado, já amplamente discutida aqui, não só não cria incentivos como dificulta a candidatura feminina a cargos políticos. Essa barreira pode ser empiricamente verificada se observarmos o baixo número de mulheres que ocupam cargos políticos no Brasil hoje, exatos 85 anos após a adoção do sufrágio.

6. Conclusões

É central ressaltar que a conquista do voto feminino não se deu sem uma contrapartida que buscasse neutralizar os efeitos dessa nova medida. A divisão entre público e privado é “particularmente adequada para manter a subordinação política das mulheres”⁵⁶ e o direito ao voto, apesar de permitir às mulheres uma fração da esfera pública, criando uma aparência de igualdade, não é suficiente para romper essa divisão. Como coloca Phillips, “Nas condições mais iguais, as desigualdades continuadas da divisão do trabalho ainda condenam as mulheres a um papel político menor”⁵⁷. A adoção do voto feminino não significa rompimento do público privado, mas uma forma de acomodação da mulher ao público, de modo que esteja garantido que o privado não sofrerá prejuízos. Fica acordado que a mulher tem seu lugar no público ao mesmo tempo em que mantém seu lugar no privado.

A inclusão das mulheres ao eleitorado não aparece como fator essencial para a democratização do sistema eleitoral brasileiro. Os discursos parlamentares da época nos mostram que provavelmente a universalidade do sufrágio se daria facilmente sem a presença das mulheres. Como coloca Assis Brasil, ao se questionar se o sufrágio exercido apenas por homens deixaria de ser universal: “Creio que não, do mesmo modo que acredito que esse direito se deveria considerar universal, mesmo quando nenhum dos sexos, por motivo de incapacidade o exercesse.”⁵⁸. Portanto, a adoção do

⁵⁶ PHILLIPS, 2011, p. 349.

⁵⁷ ASSIS BRASIL, 1893, p. 48.

⁵⁸ ASSIS BRASIL, 1893, p. 48.

sufrágio feminino não decorre apenas da constatação de que seria uma medida simples para o aumento do eleitorado e legitimação do regime. As disputas se dão até o último anteprojeto do Código, primeira versão em que o voto feminino entra sem restrições legais explícitas.

Dessa forma, embora a expansão no eixo participação ocorra (apesar das resistências restrições que apontamos ao longo desse trabalho) e sirva para evocar a ideia de democracia, não existe uma inclusão completa. As novas exclusões que se realizam por meio das próprias regras do sistema representativo, no entanto, não prejudicam a representatividade do regime. Como lembra Wanderley Guilherme dos Santos “a representação oligárquica é completa e estritamente representativa: os interesses legalmente reconhecidos estão não só representados de maneira inclusiva, como a estabilidade do regime se sustenta pelo acordo *unânime* sobre quais deverão ser os *excluídos*.”. Portanto, não é a representatividade do regime que está em questão, mas as barreiras que impedem que um sistema democrático se instaure.

As barreiras à inclusão efetiva das mulheres na política se dão de duas maneiras: (i) na manutenção do retraimento do eixo de controle⁵⁹, restringindo aqueles que podem se eleger; (ii) na construção do corpo dos representados, criando um acordo sobre aqueles que devem ser excluídos - os analfabetos e, de forma indireta, as mulheres. Na construção do que deve ser o corpo dos representados, os analfabetos e as mulheres ficam de fora. Os primeiros são excluídos formalmente, as segundas, por recursos indiretos, tais quais a não-obrigatoriedade, a intersecção entre analfabetismo e mulheres, o entendimento comum de que o lugar da mulher não é no espaço público.

No entanto, essa noção se mostra conflitante com a realidade demográfica da época, na qual as mulheres já ocupavam cerca de um terço da mão de obra das indústrias com sua força de trabalho. Ela faz sentido, porém, se consideramos que a preocupação dos políticos da época não diz respeito às mulheres que já estão no âmbito público, mas às mulheres que são ocupadas do lar, da moral e da família. Em outras palavras, o receio recaía sobre a entrada das mulheres de classe social mais alta no mundo público, o que significaria uma possível disjunção entre a sua vontade e a de seu marido. A divisão rígida entre o público e o privado só serve para certas mulheres, não se aplicando às outras. O voto feminino surge como fator de desordem

⁵⁹

Sensu SANTOS, 1998.

nessa estrutura e por causa disso é tão combatido.

Por isso, o voto feminino, apesar de insuficiente, configura como um importante marco de transformação do sistema político brasileiro. Trata-se de um momento de transição sobre o que se entende que deva ser a política. Como já adiantado nos debates parlamentares de 1890, na década de 1930 o voto passa a ser expressão das vontades individuais uma vez que “O governo republicano não consiste em uma classe de eleitores, consiste no sufrágio de todos os seus habitantes, uma vez que tenham capacidade”⁶⁰.

Assim, a conjunção da pressão exercida pelo movimento feminista brasileiro (com respaldo da conquista do voto pelas sufragistas inglesas e norte-americanas) com o deslocamento sobre o que passa a se entender como a unidade política essencial – da família para o indivíduo – fizeram com que, de um lado, o custo para excluir as mulheres fosse maior do que o de as incluir, ao menos de modo parcial, e de outro, não se configurasse mais como descabida a reivindicação feminina pelo voto, pois a vontade das mulheres não era mais necessariamente a da família como um conjunto, não estando portanto expressa automaticamente pela de seus maridos.

⁶⁰ Anais do Congresso Constituinte, 1890, v.3, p. 222.

7. Referências bibliográficas

ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de. *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*. Editora G. Leuzinger. Rio de Janeiro, 1893.

AZEVEDO, Josephina Alvares de. O voto feminino. In: *A mulher moderna: trabalhos de propaganda*. Rio de Janeiro: Montenegro, 1891. p. 31-73.

CABRAL, João da Rocha. Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil. Editora Freitas Bastos. Rio de Janeiro, 1934.

DAHL, Robert. *Polyarchy*. Yale University Press. New Haven, 1971.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. *Modos da representação política: o experimento da Primeira República brasileira*. Editora UFMG, Belo Horizonte; Editora IUPERJ, Rio de Janeiro, 2009a.

_____. *Modos do liberalismo na Primeira República Brasileira: teoria da representação política em Rui Barbosa e Assis Brasil*. Trabalho apresentado no 33º Encontro Anual da Anpocs. Caxambu, 2009b.

JUNHO PENA, Maria Valéria. *Mulheres e trabalhadoras – Presença feminina na constituição do sistema fabril*. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1981.

KARAWEJCZYK, Mônica. *As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil*. 2013. 398 f. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2013.

NAZARIO, Diva Nolf. *Voto feminino & Feminismo*. Imprensa oficial. São Paulo, 1923.

PHILLIPS, Anne. *O que há de errado com a democracia liberal?*. Rev. Bras. Ciênc. Política n. 6, p. 339-363. Brasília, 2011.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Poliarquia em 3D*. Dados, Rio de Janeiro, v. 41, n. 2, p. 207-281, 1998. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S001152581998000200001&lng=en&nrm=iso Acesso em 24 de abril de 2017.

Just like Joan of Arc. The anti-suffragist has a “vision” of her duty. Artista desconhecida. Publicado em Puck Magazine, 16 de outubro de 1915. Disponível em <http://www.loc.gov/pictures/item/2002720393>. Acesso em 22 de maio de 2016.

Woman’s Sphere: Suffrage cartoons. Artista Merle de Vore Johnson. 1910. Disponível em <http://hdl.loc.gov/loc/rbc/rbcmil.scrp5015401>. Acesso em 22 de maio de 2016.

Legislação consultada:

Anais do Congresso Constituinte da República. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1890.

Anais do Congresso Constituinte da República. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1891.

BRASIL. Constituição (1891) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm. Acesso em 21/05/2016.

Código Eleitoral de 1932. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Consultado em 28/03/2016.

Jornais consultados:

A Noite, Rio de Janeiro, 1910-1932.

Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 1900-1932.

República, Florianópolis, 1900-1932.

Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 1910-1932.

Jornal das Moças, Rio de Janeiro, 1914-1929.

O Imparcial, Rio de Janeiro, 1926-1932.

O Malho, Rio de Janeiro, 1902-1932.